

NARRATIVIDADE E REPRESENTAÇÃO DA TEMPORALIDADE NO INTERROGATÓRIO JUDICIAL

Beatriz Virgínia Camarinha Castilho PINTO¹

RESUMO: Empregando teorias sobre o tempo lingüístico e a narrativa oral de experiências pessoais, este estudo examina a construção do “resumo” feito pelo juiz em um processo criminal, a partir das respostas dadas pelo réu. Observa-se que, na narrativa oral deste último, alguns tempos verbais ganham uma dimensão comentativa, o que confere tensão ao relato. De outro lado, na paráfrase do juiz, mascarada pela fórmula ritual do “termo de interrogatório”, as seções narrativas se diluem, dando lugar a uma narrativa híbrida, próxima da argumentação e repleta de pressuposição e elementos de articulação.

RÉSUMÉ: En employant des théories sur le temps linguistique et le récit oral de expériences personnelles, cet étude examine la construction du “résumé” fait par le juge dans un procès criminel, à partir des réponses données par l’accusé. On observe que, dans le récit oral de ce dernier, certains temps verbaux gagnent une dimension commentative, ce qui confère tension au récit. D’autre part, dans la paraphrase du juge, masquée par la formule rituelle du “terme d’interrogatoire”, les sections narratives se diluent, en donnant lieu à un récit hybride, proche de l’argumentation et plein de presupposition et d’éléments d’articulation.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo busca descrever como, nos processos judiciais, o juiz reconstrói os interrogatórios realizados, convertendo-os numa narrativa escrita, denominada “termo de interrogatório” ou “termo de depoimento”. No Brasil, o depoimento judicial é, em regra, produzido em duas etapas: interrogatório oral e transcrição escrita, mediante ditado do juiz, contendo um resumo do ocorrido na audiência, conforme preceitua o Código Processual. O “termo” costuma ser a única documentação constante no processo a respeito dos depoimentos tomados, fazendo apagar do mundo jurídico as perguntas tal como foram formuladas, as respostas efetivamente dadas e, obviamente, as hesitações e reações do depoente, já que para o Direito “o que não está nos autos não está no mundo”.

Dado tal quadro, este trabalho analisa um recorte de depoimento criminal, observando como se constrói a narrativa e se representa a temporalidade nas versões oral e escrita.

No que tange à montagem da narrativa, a análise das respostas do réu, consideradas em sua seqüência, mostra que elas apresentam uma estrutura muito parecida com a que Labov e Waletzky (1966) descrevem para as narrativas orais de experiências pessoais. Conforme os autores, tais relatos costumam obedecer a um esquema global que supera a fórmula primária da seqüência narrativa “a então b”, sendo recheados com elementos avaliativos, numa estrutura composta por seções de orientação, complicação, avaliação, resolução e coda – tópicos sobre os quais só nos deteremos na medida da necessidade da análise. Assim, consideramos que o depoimento oral pode ser considerado uma narrativa daquele gênero, embora provocada pelo juiz.

¹ Mestranda em Lingüística no Instituto de Estudos da Linguagem da Unicamp.

Para fins deste estudo, a análise da estrutura narrativa foi feita em conjunto com a dos tempos verbais. Dentre as teorias sobre o assunto, mobilizamos os conceitos trazidos por Benveniste (1989, 1995), Weinrich (1973) e Fiorin (2005). Todos partem da idéia de que o tempo lingüístico é distinto do Tempo físico, e de que existe uma temporalidade que é criada no discurso.

Benveniste (1995) distingue dois sistemas temporais no francês: a instância do “discurso”, tendo como tempos fundamentais o presente, o futuro e o *passé composé*; e a “enunciação histórica”, marcada pelo *passé simple* e mais-que-perfeito, sem intervenção do locutor na narrativa. O imperfeito é comum a ambos os sistemas.

Já Weinrich (*op. cit.*: 30) propõe que a função dos tempos verbais é indicar a atitude de locução, se de tensão ou relaxamento. Assim, divide dois grandes grupos verbais: comentativos e narrativos. As formas do “mundo comentado” expressam uma atitude de locução tensa, comprometendo locutor e ouvinte com a narração, aí se incluindo o presente, futuro e *passé composé* (os mesmos tempos do “discurso” de Benveniste). Contraopondo-se a eles, as formas do “mundo narrado”, como *passé simple*, mais-que-perfeito e imperfeito, implicam uma atitude de locução relaxada:

En employant les temps commentatifs, je fais savoir à mon interlocuteur que le texte mérite de sa part une attention vigilante [*Gespanntheit*]. Par les temps du récit, au contraire, je l'avertis qu'une autre écoute, plus détachée [*Entspanntheit*], est possible. C'est cette opposition entre le groupe des temps du monde raconté et celui des temps du monde commenté que je caractériserai globalement comme *attitude de locution* (il doit être entendu que celle du locuteur appelle chez l'auditeur une réaction correspondante, de sorte que l'attitude de communication ainsi créée leur est commune).

Por sua vez, Fiorin, distinguindo dois grandes sistemas temporais (enuncivo e enunciativo, conforme o momento de referência MR seja concomitante ou não à enunciação ME), faz uma minuciosa descrição dos tempos verbais em língua portuguesa, à qual recorreremos quando necessário à análise.

2. ANÁLISE DO CORPUS

Após cientificar o réu da acusação, o juiz passa a interrogá-lo e, a seguir, dita ao escrivão um resumo dos dados obtidos. No recorte ora analisado, o réu é acusado de furto de um teipe, e seu conhecido P, de receptação, por supostamente saber da procedência do aparelho. Os trechos analisados são o início do interrogatório e a respectiva transcrição²:

Interrogatório oral

J4 - É verdadeiro isso?

R4 – É verdade, mas... dizer que ele sabia, ele não sabia não.

J5 – O P não sabia.

R5 – Não sabia.

J6 – Que que o senhor falou pra ele?

² R indica o réu; J, o juiz; TE, transcrição escrita. Os números indicam a posição do enunciado dentro do depoimento completo; assim, J4 indica a quarta pergunta do juiz. A versão oral foi gravada com o consentimento das partes envolvidas, estando esta pesquisa cadastrada junto ao SISNEP.

R6 – Falei que tinha recebido uma dívida lá na fazenda, peguei, como eu devia dinheiro pra ele, eu ele, eu dei pra ele.

J7 – O senhor devia dinheiro pra ele por quê? Droga?

R7 – Não, na é droga não. É pruma loja, que ele me emprestou, pra pagar a loja (...)

Transcrição escrita

[I] Esclarece que são parcialmente verdadeiros os fatos descritos na denúncia.

[V] Mas não esclareceu a P que tratava-se de um objeto com origem ilícita, mas sim que seria o preço pago por um trabalho prestado em uma fazenda.

À primeira vista, a paráfrase judicial é absolutamente fiel ao diálogo, pois reproduz os conteúdos tratados: o réu assume o furto e rechaça a receptação. Todavia, esta retomada produz novos efeitos de sentido e, se a informação é a mesma, o sentido é outro (Frege 1978), como se verá ao se confrontarem ambas as versões.

2.1. Análise da versão oral

Observa-se que a fala inicial do réu não tem caráter narrativo, mas funciona como uma seção de **orientação**. Esta, conforme Labov e Waletzky (*op. cit.*: 21), é constituída por cláusulas geralmente colocadas no início da narrativa e que têm a função de orientar o ouvinte acerca de dados sobre a pessoa, lugar, tempo e situação comportamental referidos. No depoimento oral analisado, vários enunciados funcionam como cláusulas meramente orientativas, sem pretensão de narrar o evento-crime³:

R4 (a) *É* verdade, mas...

R4 (b) dizer que ele *sabia*

R4 (c) – ele *não sabia* não

R5 – *não sabia*

R6 (d) – como eu *devia* dinheiro pra ele

R7 (a) – não, *não é* droga não. ...

R7 (b) – *é* pruma loja.

Uma regularidade que estes enunciados apresentam é o fato de só empregarem formas verbais no imperfeito e no presente.

Com efeito, as formas verbais no **presente** não têm caráter narrativo, uma vez que ele não é o tempo da narração, mas do comentário (Weinrich) e marca o tempo não da história, mas do discurso (Benveniste 1995). Além disso, o caráter não-narrativo dos enunciados é também acentuado pelo emprego do verbo “ser”, que indica estado, e não ação: *é / não é / é*.

O emprego do presente mostra que a finalidade destas falas não é narrar, mas *comentar* as circunstâncias em que se deu o crime de receptação, para que o juiz-ouvinte se *oriente* acerca, não das ações, mas das pessoas envolvidas. A forma verbal no presente despe-se, então, de qualquer traço de marcação cronológica, para funcionar como *orientação* sobre as circunstâncias que envolvem determinado fato.

Vejamos, agora, as formas no **imperfeito**:

³ Para melhor observação da temporalidade, os enunciados foram fragmentados em (a), (b) etc.

- R4 (b) dizer que ele *sabia*
R4 (c) – ele *não sabia* não
R5 – *não sabia*
R6 (d) – como eu *devia* dinheiro pra ele.

Discordando do agrupamento temporal proposto por Weinrich, pensamos que, no recorte em análise, o imperfeito não é uma forma narrativa, mas comentativa. Aliás, o próprio autor abre essa brecha, quando adverte que o imperfeito é o tempo destinado a fixar os acontecimentos marginais e a desenhar o pano de fundo: “L’Imparfait est dans le récit le *temps de l’arrière-plan*, le Passé simple le *temps du premier plan*” (*op. cit.*: 115).

Por essa razão, entendemos que o uso dessa forma verbal afigura-se plenamente compatível com a função de *orientação* conceituada por Labov e Waletzky. Assim, no fragmento acima, usando as formas verbais *não sabia* e *devia*, o réu dá informações não sobre o evento em si, mas sobre as circunstâncias, *orientando* o ouvinte-juiz quanto às suas relações com P.

Em apoio a nossa tese, servimo-nos ainda da lição de Benveniste, quando observa que o imperfeito pode ser também um tempo do discurso, o que equivale ao tempo comentativo de Weinrich: “comum aos planos é o imperfeito” (1995: 268). E recorremos também a Fiorin que, ao lado do aspecto narrativo do imperfeito, admite-o como tempo da descrição, chamando-o “imperfeito descritivo” (*op. cit.*: 156).

Por fim, é de se observar que, em meio a estas cláusulas orientativas, inserem-se alguns enunciados da seção de **complicação**:

- R6 (a) – *falei*
R6 (b) – que *tinha recebido* uma dívida lá na fazenda
R6 (c) – *peguei*
R6 (e) – eu *dei* pra ele.

Contrastando com a dupla presente/imperfeito da seção orientativa, estes enunciados empregam as formas do perfeito e mais-que-perfeito. São formas com caráter narrativo, conforme todos os autores aqui estudados: Weinrich considera-as formas do mundo narrado; Benveniste, como tempos da enunciação histórica; Labov e Waletzky colocam-nas dentre “the principle forms” das seções narrativas (*op. cit.*: 17).

Em resumo, quando examinadas as respostas do réu, vê-se que a versão oral não se limita aos elementos propriamente narrativos, mas inclui seções de orientação (e também de avaliação, ausentes deste breve recorte), que desviam a seqüência narrativa. Nesses desvios, entra em operação um complexo jogo temporal, em que as formas do perfeito e do mais-que-perfeito combinam-se para representar a história e o mundo narrado, enquanto o presente e o imperfeito exprimem a instância do discurso e do mundo comentado.

Nesse movimento, o imperfeito, primitivamente narrativo, pode funcionar como tempo comentativo, como observa Lavandera: “[...] usa el pretérito para mover la acción y el imperfecto en momentos de orientación o de evaluación” (s/d: 148).

Essa flexibilidade das formas verbais mostra que o tempo lingüístico é função do discurso e que a língua não reproduz o mundo objetivo, mas constrói o real (Benveniste 1989). Efetivamente, a análise da narrativa oral produzida pelo réu em um processo-

crime comprova que o tempo lingüístico não representa o Tempo do mundo, confirmando a asserção do autor, segundo quem é uma “confusão [...] pensar que o sistema temporal de uma língua reproduz a natureza do tempo ‘objetivo’” (*op.cit.*: 70).

Enfim, este estudo, confirmando as palavras de Weinrich, mostra que a função temporal é ligada ao texto ou à situação de locução, não ao conteúdo: “[...] les fonctions temporelles, ici comme ailleurs, doivent être rapportées au texte ou à la situation de locution, et non aux contenus du discours” (*op. cit.*: 108-109).

2.2. Análise da versão escrita

Vejam, agora, como se apresenta a estrutura narrativa na versão escrita produzida pelo juiz. Aplicando os conceitos de Labov e Waletzky às narrativas escritas, percebemos que a paráfrase judicial descaracteriza a estrutura global dos relatos orais.

O enunciado [TE I] não se amolda a nenhum dos cinco tipos de seção narrativa descritos por Labov e Waletzky e constitui, antes, uma **síntese de cunho argumentativo**:

Esclarece que são parcialmente verdadeiros os fatos descritos na denúncia.

O item lexical *parcialmente* implica uma apreciação subjetiva do locutor, de modo que essa síntese envolve um procedimento de interpretação, que estava ausente na fala original do réu.

É interessante salientar a presença de uma síntese no início do texto; nessa posição, ela assume o papel de diretriz argumentativa a ser imprimida ao relato que se seguirá. Tal configuração contrasta com a versão oral, que se iniciara com uma seção de orientação, típica dos contextos narrativos. A abertura do relato pela síntese sugere, assim, que a paráfrase judicial ultrapassa a dimensão narrativa, ganhando contornos de argumentação. Em outras transcrições de depoimentos criminais que analisamos, a conclusão vinha também colocada no início⁴, o que leva a supor seja este um traço recorrente desse gênero textual.

Já o segmento [TE V] recupera conteúdos da seção de **complicação**:

Mas não esclareceu a P que tratava-se de um objeto com origem ilícita, mas sim que seria o preço pago por um trabalho prestado em uma fazenda

retomando unidades que, na versão oral, correspondiam àquela seção:

R6 (a) – falei

R6 (b) – que tinha recebido uma dívida lá na fazenda.

A sentença primitiva *falei que X é* convertida no enunciado negativo *não esclareceu que Y*, onde X = lícito, e Y = ilícito. Embora o conteúdo seja o mesmo (X = neg Y), os sentidos são diferentes. A sentença *não esclareceu a P que tratava-se de um objeto com origem ilícita* expressa uma **negação polêmica**, pela qual o locutor-juiz coloca em cena dois pontos de vista: o enunciador E1, que afirma e é rechaçado pelo locutor L, e o enunciador E2 que nega e é assimilado por L (Ducrot 1987). Assim, nesta sentença existem dois enunciadores: E2, identificado ao locutor, põe que o réu não esclareceu; E1 deixa pressuposto o dever de esclarecer, assimilando-se a uma voz

⁴ “Esclarece que não são verdadeiros os fatos descritos na inicial”; “Esclarece que, de fato, um dos seus cães mordeu a pessoa de C”.

coletiva (o promotor, porta-voz da sociedade), que é a voz da acusação e à qual o locutor-juiz se identifica.

Como alerta Ducrot, a negação polêmica⁵ “tem sempre um efeito rebaixador e mantém os pressupostos” (*op. cit.*: 205). Por isso, quando aquele enunciado adota a forma negativa, o locutor-juiz mantém como **pressuposto** o ato de esclarecer, e assim sinaliza que o réu *descumpriu um dever jurídico* (o dever de esclarecer), e não simplesmente que ele *contou* a P uma versão falsa. É, pois, muito mais forte e rebaixador dizer “não esclareceu”, como ditou o juiz, do que dizer “falou”, como fez o réu.

Também merece comentário o confronto entre

R4 – [...] mas... dizer que ele sabia, ele [P] *não sabia* não
versus

TE V – Mas [R] *não esclareceu* a P que tratava-se de um objeto com origem ilícita.

Na versão do réu, *P não sabia*; na versão do juiz, *R não esclareceu*. A distinção semântica realiza-se em formas lingüísticas que produzem diferenças de sentido quanto aos sujeitos envolvidos (P / R), quanto à ação (saber / esclarecer) e quanto à temporalidade (imperfeito / perfeito). Levando em conta este último fator, a versão oral “P não sabia” caracteriza-se como uma *orientação*, uma circunstância em relação à narrativa – enquanto a versão escrita “R não esclareceu” situa-se na rede de complicação *narrativa*, caracterizando-se como um ato omissivo. Assim, a transcrição converte em complicação aquilo que fora dado como orientação, descaracterizando o funcionamento narrativo construído no relato oral.

A versão escrita [TE V] traz o conector *mas*, surpreendentemente colocado no início da sentença, o que mostra que o juiz vai costurando as informações, impregnando-as de uma direção argumentativa que reverte a orientação do enunciado anterior (Guimarães, 2002). Adiantamos que, na versão escrita (da qual apresentamos aqui apenas um pequeno recorte), haverá uma forte presença de operadores argumentativos, expressando sobretudo relações de causalidade.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, a paráfrase judicial parece colocar-se num ponto de intersecção entre narração e argumentação; nela, aparecem não só os fatos, mas a interpretação e a conclusão. Por fim, o que faz o texto escrito progredir não são elementos temporais marcando uma inexistente sucessão narrativa – mas os operadores argumentativos, que são formas lingüísticas próprias do texto comentativo.

Por outro lado, o ditado duplica o verbo *dicendi* constante da fórmula introdutória: “[...] às perguntas do MM(a) Juiz(a) de Direito, respondeu”: esclarece que... Além disso, a discrepância dos tempos verbais em *respondeu* / *esclarece* faz-nos perguntar por que razão o juiz traz a narrativa para o presente. Em todos os depoimentos que analisamos, causou-nos estranheza a alta incidência do tempo presente na transcrição escrita, e,

⁵ É recorrente o uso da negação polêmica nas falas do juiz, no ditado ou nas perguntas, como “O senhor não desconfiou que o aparelho era roubado?”, “Não sabia que M era envolvido com o crime?” Perguntas pela negativa são armadilhas verbais que contêm pressuposição.

principalmente, o fato de ele ser estatisticamente mais usado nesta do que no depoimento original. Se os depoimentos versam sobre fatos passados, como se explica a forte incidência do presente?

No início de nossas pesquisas, supúnhamos que a abundância dos tempos no presente estivesse relacionada com o caráter normativo do Direito, que trata cada caso como se fosse um tipo, subsumindo as particularidades à esfera genérica, abstrata e atemporal das regras jurídicas. Agora, outra hipótese se soma a esta: a de que o juiz não só relata o caso, o que explica os verbos no perfeito – mas que, ao fazê-lo, também os julga, donde a alta incidência do presente. Pois ele é o tempo do comentário, do julgamento e da dissertação, ou seja, o tempo da subjetividade e da inserção do narrador na instância do discurso – o que coloca em questionamento a imparcialidade da Justiça.

Fazendo eco ao que diz Nunes (1995: 42) a respeito da História, entendemos que também o jurídico está sujeito à verdade e assim exige o comentário ou discurso (no sentido de Benveniste), o que implica uma atitude de locução tensa, que aproxima os interlocutores do objeto e os orienta no mundo da ação e das decisões.

Dentre os gêneros típicos do mundo comentado, Weinrich (1973:33) aponta o editorial, o ensaio, o artigo científico – e também o diálogo, o comentário jurídico e todas as funções do discurso ritual, codificado e performativo. Esta análise mostrou que, alinhado a estes últimos gêneros, aparece o “termo de interrogatório”, que é também claramente performático, uma vez que o réu não só relata como também confessa.

Assim, com base na teoria e na análise realizada, concluímos que os depoimentos orais pertencem ao universo narrativo das experiências pessoais, enquanto sua versão escrita desliza para o gênero comentativo, tão-somente aparentando uma feição narrativa. Articulando conteúdos, inserindo conectores e operadores argumentativos que criam relações de oposição e causalidade, operando com a pressuposição, deslocando da seção de orientação para a de complicação, movendo-se da narração para a argumentação, jogando com tempos narrativos e comentativos, simulando respeitar o modelo de um formulário narrativo – enfim, usando recursos lingüísticos que passam despercebidos ao olhar leigo, o juiz comenta e julga, *como se* contasse.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- BENVENISTE, É. (1995[1959]). “As relações de tempo no verbo francês”, in: *Problemas de lingüística geral I*. 4ª edição. Campinas: Pontes.
- _____. (1989[1965]). “A linguagem e a experiência humana”, in: *Problemas de lingüística geral II*. 4ª edição. Campinas: Pontes.
- DUCROT, O. (1987). “Esboço de uma teoria polifônica da enunciação”, in: *O dizer e o dito*. Campinas: Pontes.
- FIORIN, J. L. (2005). *As astúcias da enunciação: as categorias de pessoa, espaço e tempo*. 2ª edição. São Paulo: Ática.
- FREGE, G. (1978[1892]). “Sobre o sentido e a referência”, in: *Lógica e filosofia da linguagem*. São Paulo: Cultrix.
- GUIMARÃES, E. (2002). *Texto e argumentação: um estudo das conjunções do português*. 3. edição. Campinas: Pontes.
- LABOV, W.; J. WALETSKY (1966). “Narrative analysis: oral version of personal experience”. Disponível em <<http://www.clarku.edu/~mbamberg/LabovWaletsky.htm>>. Acesso em 11 de março de 2007.
- LAVANDERA, B. R. (s./d.). “Cohésion, consistência, coherencia”, in: *Curso de lingüística para el analisis del discurso*. Bibliotecas Universitárias. Centro Editor de A. Latina.
- NUNES, B. (1995). *O tempo na narrativa*. 2ª edição. São Paulo: Ática.
- WEINRICH, H. (1973). *Le temps: le récit et le commentaire*. Paris: Seuil.